



**TC 000.795/2018-6**

**Natureza:** Representação

**Unidade Jurisdicionada:** Secretaria de Defesa Civil do Piauí

**Representante:** Construtora Sucesso S.A. (09.588.906/0001-43)

## DESPACHO

Tendo em vista a informação prestada pela Secretaria Estadual de Defesa Civil do Piauí (Sedec/PI) no sentido de que a sessão de julgamento das propostas da Concorrência 2/2017 ocorreu em 31/1/2018, sagrando-se vencedora a empresa Construtora Hidros Ltda. (peça 17, p. 71-72), acolho a proposta de realização de oitiva da referida construtora, com fundamento no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 e art. 276, § 2º, do RITCU.

A empresa deverá ser alertada quanto à possibilidade de este Tribunal vir a determinar a anulação do certame, caso não seja acolhida a manifestação eventualmente apresentada.

Determino, ainda, que sejam encaminhadas, junto com o ofício, cópias das peças 1 e 9, para que sirvam de subsídio para a oitiva ora tratada.

À Secex/PI, para adoção das providências cabíveis.

Brasília, em 12 de março de 2018.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Relator